

# MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO n º 2166 de 25 de MARÇO de 2020

MUNICÍPIO DE ACEGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria Jurídica  
PUBLICAÇÃO  
Certifico, que de acordo com a Lei Municipal nº 005/2001, este documento foi publicado no quadro mural da sede da Prefeitura de Aceguá/RS.  
Fica que tenho a certificar. Data 25/03/2020

Altera o Decreto 2159 de 20 de MARÇO de 2020, o Decreto 2163 de 23 de Março de 2020 e da outras providências.

**GERHARD MARTENS**, prefeito de Aceguá/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as novas determinações do Estado do Rio Grande do Sul e da União em relação à Epidemia COVID-19, em especial o Decreto nº 55128 de 19 de março de 2020 e suas alterações do Estado do Rio Grande do Sul,

### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o *caput* e os §§ 4º e 7º do artigo 3º do artigo do Decreto 2159 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Aceguá, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica determinado o fechamento de centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços neste Município, à exceção dos serviços essenciais elencados no artigo 16 deste decreto e, em especial:*

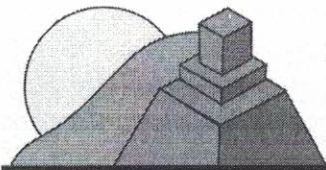
*§ 4º As lojas de conveniência, em todo território municipal, só poderão funcionar de segunda-feira a sábado, em horário compreendido entre as 7h e as 19h, devendo os administradores restringir o seu acesso, em no máximo 1 (um) consumidor por vez.*

*§ 7º Aos estabelecimentos mencionados no inciso VIII deste artigo somente é permitida a venda na modalidade delivery (entrega em casa)." (NR)*

**Art. 2º** Ficam incluídos os incisos XV e XVI no artigo 3º do Decreto 2159 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Aceguá, com a seguinte redação:

*"Art. 3º.....*

*XV – Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de*



# MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

higiene.”

*XVI – serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55128/2020.” (NR)*

**Art. 3º** O artigo 16 do Decreto 2159 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.128/2020:*

*I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*

*II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*

*III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda;*

*IV - atividades de defesa civil;*

*V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;*

*VI - telecomunicações e internet;*

*VII - serviço de "call center";*

*VIII - captação, tratamento e distribuição de água;*

*IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;*

*X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;*

*XI - iluminação pública;*

*XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;*

*XIII - serviços funerários;*

*XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;*

*XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*

*XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*

*XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;*

*XVIII - vigilância agropecuária;*

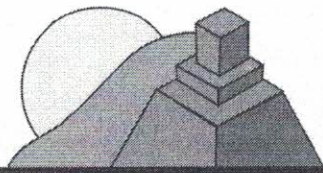
*XIX - controle e fiscalização de tráfego;*

*XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;*

*XXI - serviços postais;*

*XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os*





# MUNICÍPIO DE ACEGUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

*meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;*

*XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*

*XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;*

*XXV - transporte de numerário;*

*XXVI - fiscalização ambiental;*

*XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;*

*XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;*

*XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;*

*XXX - mercado de capitais e de seguros;*

*XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;*

*XXXII - atividades médico-periciais;*

*XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;*

*XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;*

*XXXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes." (NR)*

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.**

  
**GERHARD MARTENS**  
**PREFEITO**